



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000807/2015  
Data: 11/05/2015 Horário: 17:13  
Legislativo - PLO 80/2015

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO “PALCO DA GENTE”, DESTINADO A ESTIMULAR ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº ...../2015, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins).

Art. 1º Dispõe no Município da Estância Turística de Ibitinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o “PROJETO PALCO DA GENTE”, observando-se as diretrizes desta lei.

Parágrafo Único. O Projeto de que trata o caput desta consiste na criação de um espaço móvel e itinerante, a partir de estrutura de palco, destinado a fomentar cultura, informação e arte para a população.

Art. 2º O objetivo do projeto de que trata esta Lei é o preenchimento de uma lacuna existente nessa área cultural, observando-se a criação e o talento local e viabilizando o surgimento de novos valores nos campos da dança, música, artes plásticas e cênicas.

Art. 3º Secretaria Municipal de Cultura adotará as medidas necessárias no sentido de propiciar a realização dos eventos, elaborando calendário de apresentações determinando os dias, horários e locais de sua realização, a ser divulgado nos meios de comunicação disponíveis junto à Administração, de forma que os artistas de todos os seguimentos possam participar do projeto.

Parágrafo Único. O calendário deverá seguir uma ordem cronológica, de forma que todos os bairros possam ser atendidos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura indicará o Coordenador do projeto, que deverá estar à disposição dos interessados e da comunidade em geral para receber sugestões e viabilizar a manifestação do projeto.

Parágrafo Único. A equipe do palco itinerante será integrada por operadores de som e eletricitistas.

Art. 5º As demonstrações artísticas serão sempre de forma gratuita, sendo proibida a cobrança de qualquer ingresso.

Art. 6º As apresentações serão realizadas preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, ou em outras ocasiões definidas pela Secretaria Municipal de Cultura.





# *Câmara Municipal*

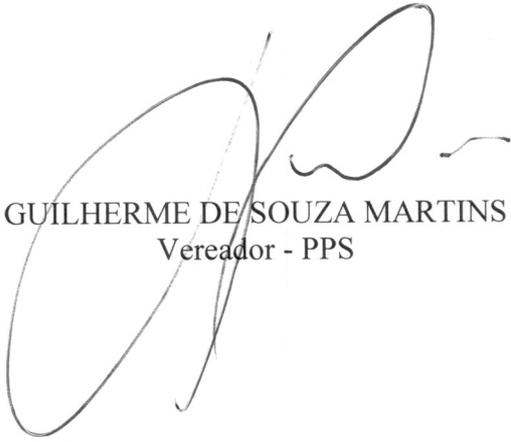
## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 11 de Maio de 2015.



GUILHERME DE SOUZA MARTINS  
Vereador - PPS





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:**

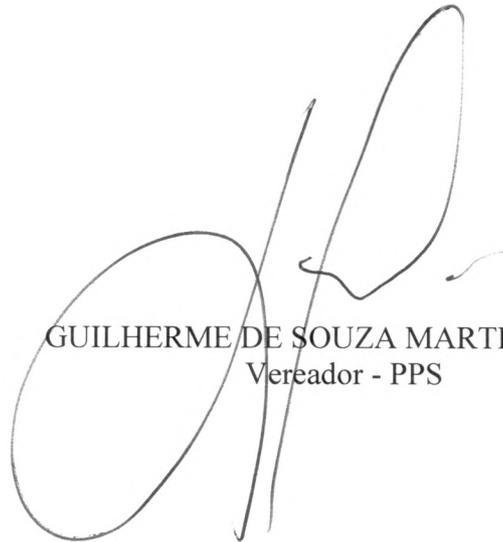
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

É dever do Poder Público promover formas alternativas de lazer e cultura para a população, especialmente de camadas menos favorecidas que não tenham condições de ter acesso a espetáculos de danças, peças teatrais ou shows musicais de qualquer espécie.

O projeto em questão trata-se de um palco itinerante que tem como objetivo proporcionar lazer, cultura e informação para as comunidades dos bairros, e inclusive cedendo esse mesmo espaço para promoção dos artistas locais.

Portanto, tal propositura viabilizará o acesso à cultura e servirá como espaço alternativo de apresentações e espetáculos.

Respeitosamente,



GUILHERME DE SOUZA MARTINS  
Vereador - PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

